



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-RO

Processo: 21219.000019/2023-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21219.000019/2023-75****CONTRATO Nº: 2/2023**

**CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
- CONAB E A
EMPRESA NEO
CONSULTORIA
E
ADMINISTRACAO
DE BENEFICIOS
LTDA PARA A
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO
DE FROTA DE
VEÍCULOS**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 01/01/2023 e Decreto nº 11.401 de 23/01/2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U e, 14 de janeiro de 2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0383-15, representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ROSEMBERG ALVES PEREIRA**, designado pela Portaria nº 115/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CARLOS EDUARDO DIAS**, designado pela Portaria nº 290/2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 25.165.749/0001-10, com sede na Rua Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Administrador, Sr. **JOÃO LUÍS DE CASTRO**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21219.000019/2023-75**, referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na gestão de frota de veículos, compreendendo a prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva, cumulada com lavagem, polimento de pintura, assistência de socorro mecânico, assistência em caso de pane elétrica, lanternagem em geral, capotaria, tapeçaria e pintura, com reposição de peças originais, novas, de primeiro uso, acessórios, componentes e materiais em veículos de propriedade da CONAB em Rondônia, mediante a implantação e operação de sistema informatizado para gerenciamento dos serviços, e disponibilidade de rede credenciada (oficinas, autopeças, concessionárias, etc.) para atender os veículos automotores da CONAB/Superintendência Regional de Rondônia - Sureg/RO e Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/05/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. **Da Classificação dos Serviços**

3.1.1. Serviço tratado como comum, nos termos do RLC-CONAB.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. **Do Detalhamento dos Serviços**

3.2.1. A manutenção (corretiva e preventiva) dos veículos abrange todos os serviços em mecânica geral, eletricidade e eletrônica, mediante reparo ou substituição de peças, componentes e acessórios veiculares, e demais serviços necessários ao funcionamento regular e adequado dos veículos contemplados pela contratação, contemplando, em especial os seguintes eventos:

- a) Revisão e ajustes de freios e embreagem;
- b) Revisão e regulação eletrônica;
- c) Revisão e ajustes do sistema de direção;
- d) Revisão e ajustes mecânicos e elétricos;
- e) Revisão do sistema de suspensão (incluindo a troca e/ou regulação de amortecedores);
- f) Revisão, ajustes e testes gerais da parte elétrica;
- g) Serviços de geometria (alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem de rodas);
- h) Serviço de lanternagem, pintura, tapeçaria e capotaria (tira riscos, pequenos reparos);
- i) Retífica de motor;
- j) Reparação e manutenção de ar-condicionado;
- l) Reparação e manutenção dos equipamentos auxiliares de sinalização de emergência (faróis, luzes intermitentes, sirenes, etc.);
- m) Serviços de mecânica em geral;
- n) Fornecimento, instalação e desinstalação de equipamentos elétricos, eletrônicos e acessórios veiculares;
- o) Fornecimento, substituição e reparos de pneus e rodas;
- p) Fornecimento de combustível, troca de óleos e filtros de óleo;
- q) Fornecimento e substituição de baterias;
- r) Fornecimento de peças, acessórios e demais materiais cuja aplicação se faça necessária ao funcionamento regular dos veículos, devendo o material ser novo de primeiro uso, peças preferencialmente genuínas e originais (fabricante do veículo) - a eventual utilização de peças genéricas (não genuínas) ou recondiçionadas deverá ser justificada e previamente autorizada pela Conab;
- s) Serviço de socorro mecânico (guincho);
- t) Serviços de lavagem e higienização de veículos (simples e completa).

3.2.2. Para fins do disposto no Termo de Referência, por “serviço de manutenção de veículos” entenda-se o uso de mão de obra técnica específica em cada uma das especialidades de serviço indicadas.

3.2.3. Os serviços de manutenção objetivam recolocar o veículo em perfeito estado de rodagem, mediante conserto, substituição, colocação ou qualquer outro procedimento de mesma natureza, incluindo ou não o fornecimento de peças, acessórios e componentes porventura necessários para a efetivação do reparo, pelo prestador do serviço, ou, conforme o caso, pela CONAB, na forma estabelecida no Termo de Referência.

3.2.4. Os serviços de manutenção objeto deste Contrato são assim entendidos:

- a) Manutenção Preventiva: sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo, devendo ser levada em conta a periodicidade indicada no manual do fabricante do veículo e também as quilometragens apontadas pelas montadoras.
- b) Manutenção Corretiva: serviços que visam tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos originados por término de vida útil dos componentes e/ou falhas em peças ou sistemas, mediante reparo, ajustes, regulagens de avarias e/ou substituição de peças, acessórios e componentes.

3.2.5. Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da autorização da Conab, e deverão ser informados nos orçamentos e observarão ao seguinte:

a) para manutenção corretiva e serviços especiais: o prazo será definido pela Contratada em seu orçamento, com a anuência da fiscalização do contrato

b) O prazo de garantia dos acessórios, componentes e peças será o oferecido pelo fabricante, devendo esses prazos serem informados no orçamento ou no relatório relativo ao serviço.

3.2.6. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizada de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa SEDAP nº 205 de 08/04/1988, item 9.3: "A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente."

3.2.7. Constitui-se como objeto a prestação do Serviço de Gestão da Manutenção Preventiva e Corretiva da frota veículos da CONAB/SUREG/RO, envolvendo a implantação e operação de um Sistema Informatizado, via internet, através de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, conforme necessidade, incluindo o fornecimento de peças para os referidos veículos da CONTRATANTE, e operacionalizando os serviços conforme detalhado abaixo:

3.2.8. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção dos veículos, contemplando a realização de cotação eletrônica de preços na rede credenciada da Contratada sobre serviços a serem realizados.

3.2.9. Disponibilizar o acesso da CONAB/SUREG/RO ao sistema informatizado, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão de obra e serviços empregados.

3.2.10. Possuir rede credenciada nas cidades consideradas obrigatórias e em outros municípios do Estado de Rondônia, por onde os veículos da CONAB/SUREG/RO precisem transitar, também equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

3.2.11. Possuir sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada, bem como realizar o envio das notas fiscais liquidadas junto à rede credenciada, em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço, nome de fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, valor total de produtos, valor total de serviços, valor total da NF e descrição dos serviços com os respectivos valores;

3.2.12. Disponibilizar Central de atendimento aos usuários para registro do tipo de manutenção (preventiva ou corretiva) apresentado pelo veículo e respectivo direcionamento às oficinas ou concessionárias credenciadas para a realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados para posterior aprovação POR PARTE DA CONTRATANTE, VIA INTERNET, da cotação vencedora e execução dos serviços identificados;

3.2.13. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser adotados outros parâmetros que comprovem a vantagem da aprovação do orçamento.

3.2.14. A solução de TI da CONTRATADA deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Controle de vida útil de Pneus;
- Controle de vida útil de baterias;
- Criação de Ordens de Serviço;
- Controle das manutenções preventivas e/ou corretivas por veículo;
- Controle de troca de peças;
- Histórico de troca de peças e serviços efetuados;
- Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;
- Controle de garantia das peças novas ou substituídas;
- Controle de sinistro dos veículos.

3.2.15. Os serviços devem ser prestados em estrita conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

3.2.16. A contratada obriga-se a implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONAB/SUREG/RO, com o fornecimento do sistema informatizado, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA.

3.2.17. A implantação pela CONTRATADA compreende:

- Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- Cadastramento e registro dos veículos da frota da contratante;
- Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

- Apresentação da Rede Credenciada;
- Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
- Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- Treinamento de Usuários
- Treinamento da rede credenciada

3.3. **Do preço e da garantia de economicidade**

3.3.1. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser observados o estabelecido nos subitens 6.2.12 e 6.2.13 do Termo de Referência, devendo ser autorizado pela CONAB/SUREG/RO o orçamento mais vantajoso para a Administração;

3.3.2. A CONTRATANTE definirá a origem e a marca das peças a serem utilizadas, que serão preferencialmente originais e, em caso de necessidade da opção por peças similares, tal escolha deverá ser devidamente justificada;

3.4. **Do local e prazo de execução do serviços**

3.4.1. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser realizados nas dependências das instituições credenciadas informadas.

3.4.2. A CONTRATADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela implantação do sistema de gestão e informação web, compreendendo, no mínimo, as atividades abaixo relacionadas, cujo prazo da execução será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do instrumento de contrato:

- Cadastrar os veículos automotores da frota da CONAB RO;
- Desenvolver e apresentar um plano de logística da rede de estabelecimentos, definindo o tipo e a quantidade de estabelecimentos necessários para atender inicialmente às demandas de serviços de manutenção da frota de veículos da CONAB RO;
- Credenciar os estabelecimentos identificados no plano de logística;
- Cadastrar os estabelecimentos credenciados;
- Capacitar os usuários a fim de que possam utilizar efetivamente das ferramentas contempladas no sistema de gestão e informação web.
- Prazo para a implantação do sistema de gestão e informação web: 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do instrumento de contrato;
- Prazo para conclusão dos serviços de manutenção de pequena monta: 05 (cinco) dias úteis contadas da ordem de serviço/autorização do serviço.
- Prazo para conclusão dos serviços de manutenção preventiva: 05 (cinco) dias úteis contadas da ordem de serviço/autorização do serviço.
- Prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva: 10 (dez) dias úteis contadas da ordem de serviço/autorização do serviço.
- Prazo para conclusão dos serviços de funilaria e pintura: 15 (quinze) dias úteis da ordem de serviço/autorização do serviço.
- Caso o estabelecimento credenciado não consiga atender aos prazos de conclusão dos serviços /manutenções listados acima, deverá ser informado por escrito à CONTRATANTE o prazo necessário à conclusão, bem como a justificativa para tal prazo.
- O atendimento às requisições da CONAB/SUREG/RO deverá ocorrer, normalmente nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário de 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h, e excepcionalmente antes ou após o referido horário, bem como aos sábados, domingos e feriados.

3.4.3. Até a assinatura de contrato a licitante deve provar que tem rede credenciada nos seguintes municípios de Rondônia:

Nº ORDEM	ESTADO	CIDADES	Nº MÍNIMO DE CREDENCIADAS
01	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	15
02	RONDÔNIA	CACOAL/RO	5

3.4.4. A Contratada deve atender as solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a NOVOS CREDENCIAMENTOS de oficinas, autopeças, centros automotivos e concessionárias, devendo os credenciamentos serem efetivados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos em qualquer município do Estado de Rondônia onde haja necessidade.

3.5. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

3.5.1. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão por esta serem reembolsados, não existindo nenhuma relação financeira entre a CONAB e tais fornecedores prestadores dos serviços.

3.5.2. A Contratada credenciará e cadastrará empresas especializadas na remoção de veículos (serviços de guincho), visando à adequada remoção e transporte de veículos.

3.5.3. A CONTRATADA promoverá o credenciamento de novos estabelecimentos, sempre que solicitado pela CONAB RO, em função de suas necessidades sempre conexas ao interesse público.

3.5.4. Os estabelecimentos credenciados deverão sempre estar plenamente equipados e dispor do material necessário, para atender às demandas de manutenção da CONAB.

3.5.5. A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada com capacidade de executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto, no caso de manutenção preventiva e corretiva:

- I. executar o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, de acordo com sua especialidade, no qual incluirá as peças, componentes e demais materiais utilizados, em suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- II. executar o serviço manutenção preventiva ou corretiva, empregando pessoal qualificado e técnica e ferramental adequados;
- III. devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, limpo interna e externamente, caso tenha sido assim entregue ou solicitado em ordem de serviço.
- IV. executar fielmente, obedecendo às melhores normas técnicas, o serviço de manutenção preventiva ou corretiva que lhe for confiado, de acordo com as especificações de fábrica, observando de maneira rigorosa os demais detalhes emanados ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita prestação do serviço, desde que aprovado previamente;
- V. utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo quando houver outra solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termo de custo e benefício, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- VI. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- VII. fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o valor do serviço a ser realizado para aprovação da CONTRATANTE;
- VIII. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- IX. ter prévia autorização da CONTRATANTE para executar o serviço, a qual estará autorizando o material a ser utilizado, se este estiver discriminado;
- X. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar para inspeção prévia, todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação nominal destas peças, para conferência por empregado ou comissão, especialmente designado pela CONTRATANTE;
- XI. realizar inspeção nos veículos da CONTRATANTE, quando entrarem no seu estabelecimento e quando dele saírem;
- XII. enviar para a CONTRATANTE, via sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento do serviço necessário a ser executado no veículo, com discriminação das peças, materiais e serviços a serem realizados;
- XIII. executar o serviço de manutenção, se autorizada, mediante o recebimento pela internet da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da CONTRATANTE;
- XIV. disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
- XV. responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

3.6. **Da Garantia dos Serviços**

3.6.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de 01 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, para as peças de reposição aplicadas ou colocadas em substituição nos veículos, ou de acordo com a tabela do fabricante, bem como para mão de obra, considerando o que ocorrer primeiro, a contar da data da colocação das peças fornecidas ou da conclusão dos serviços;

3.6.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 5 dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

3.7. **Da Rede Credenciada**

3.7.1. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender, preferencialmente, as seguintes exigências:

3.7.2. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;

- 3.7.3. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 3.7.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 3.7.5. Dispor de equipe técnica e de mão de obra especializada;
- 3.7.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONAB/SUREG/RO nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- 3.7.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 3.7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONAB/SUREG/RO incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega dos veículos à CONTRATANTE.
- 3.7.9. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONAB/SUREG/RO em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
- a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONAB/SUREG/RO, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
 - b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONAB/SUREG/RO, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONAB/SUREG/RO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
 - c) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, atendendo as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONAB/SUREG/RO;
 - d) Conceder garantia mínima de 01 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, para as peças de reposição aplicadas ou colocadas em substituição nos veículos, ou de acordo com a tabela do fabricante, bem como para mão de obra, considerando o que ocorrer primeiro, a contar da data da colocação das peças fornecidas ou da conclusão dos serviços;
 - e) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONAB/SUREG/RO;
 - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB/SUREG/RO, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
 - g) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;17
 - h) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente e lavado externamente (caso tenha sido assim entregue ou solicitado em ordem de serviço), com todas as peças e componentes substituídos;
 - i) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONAB/ SUREG/RO;
 - j) Manter estrutura de Guincho ou Reboque própria ou terceirizada, destinada ao atendimento, quando necessário, para transporte dos veículos com avaria;
 - k) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor ou Comissão especialmente designado(s) pela CONTRATANTE;
 - l) Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante;
 - m) O pagamento das despesas relativas as vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem a alínea "k", serão liquidadas através do Contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da

respectiva vistoria e/ou laudo;

3.7.10. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículos;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades

3.7.11. Durante o atendimento do veículo a rede credenciada pela CONTRATADA deverá:

- a) Receber e inspecionar o veículo da CONAB/SUREG/RO;
- b) Enviar para a CONAB/SUREG/RO, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;
- c) Somente executar os serviços após autorização expressa da CONAB/SUREG/RO através do sistema informatizado da CONTRATADA;
- d) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados;
- e) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços, objeto do Contrato.

3.7.12. Para o fornecimento de peças, componentes e materiais para manutenção da frota de veículos da CONAB/SUREG/RO, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deverá:

- a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONAB/SUREG/RO, preferencialmente através do sistema informatizado da CONTRATADA;
- b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista.

3.7.13. Não cumprimento, por parte das oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas pela contratada, dos itens acima referenciados, obrigará a CONAB/SUREG/RO a não mais se utilizar dos serviços prestados, procedendo com denúncia à contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.807,00 (quarenta mil oitocentos e sete reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ANUAL ESTIMADO (VAE)	TAXA ADMINISTRATIVA (TA)	VALOR CORRESPONDENTE À TAXA ADMINISTRATIVA (VCTA)	VALOR TOTAL DO ITEM (VAE+VCTA)
1	PEÇAS	R\$ 32.500,00	- 5,10%	R\$ - R\$ 2.193,00	R\$ 40.807,00
	SERVIÇOS	R\$ 10.500,00			

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 225313, Fonte: 1050000052, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE000143, de 02/05/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, em sua proposta, bem como no orçamento aprovado para cada serviço;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

s) disponibilizar um SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO WEB, cuja utilização será fundamental na gestão da manutenção da frota de veículos da CONAB RO.

- A efetiva implantação do sistema, que implica o efetivo acesso pelo pessoal da CONAB RO aos recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização deste sistema, dar-se-á no prazo estipulado no termo de referência.
- O sistema contemplará a captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico, conferência de nota fiscal, serviços consumidos, manutenção e reparos dos veículos da frota da CONAB RO.
- A CONAB RO terá acesso livre ao sistema, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato. O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.
- A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha, em que o prazo será de recuperação imediata.
- A empresa deverá fornecer manuais operacionais e em língua portuguesa, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como deverá fornecer manual simplificado e em língua portuguesa a todos os operadores do sistema.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização de todo o treinamento, inclusive pelo respectivo custo, dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, e, da mesma forma, pela capacitação no uso dos recursos eletrônicos do sistema informatizado pelos usuários e pelos fornecedores dos bens e serviços objeto deste instrumento convocatório.
- A empresa deverá prover suporte técnico operacional disponível diariamente, inclusive feriados, através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

9.2. Os serviços de manutenção de veículos deverão ser auditados pela própria CONTRATADA, que promoverá diligências e saneamentos necessários, adequando o controle de seu sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

9.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para a assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

9.4. Após a extinção do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONAB durante 5 (cinco) anos, sem custos, no prazo de 5 dias, contados da solicitação.

9.5. A CONTRATADA deve guardar, com absoluta segurança, os veículos da frota da Contratante que estejam sob sua responsabilidade.

9.6. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA suportará no que concerne à manutenção veicular, um perfil mínimo de funcionalidades, a saber:

- I - abertura de ordens de serviço on-line/real time;
- II - recebimento de orçamento on-line/real time;
- III - avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- IV - cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

V - acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuados;

VI - emissão de relatórios gerenciais, tais como: relatório das manutenções executadas e respectivas despesas, que aceite filtros por veículo; relatório das manutenções executadas que forneça os índices de atendimento por tipo de serviço.

9.7. A Contratada deve ainda:

a) Disponibilizar estrutura de consultoria permanente, presencial ou remota, durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, no mínimo, uma vez por mês, conforme solicitado pela CONAB/SUREG/RO e eventualmente, se necessário, nas Unidades Armazenadoras localizadas no interior do Estado de Rondônia objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

b) Ampliar e disponibilizar a rede credenciada para outros municípios, mediante solicitação da CONAB/SUREG/RO, sempre que houver necessidade e condições para tal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento do referido pedido;

c) Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente realizado, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONAB/SUREG/RO;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

g) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

h) Disponibilizar através do sistema web a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias(xls, txt ou xlm).

i) Apresentar durante a implantação do sistema na CONAB/SUREG/RO a sua rede de oficinas estabelecimentos e disponibilizar, no prazo máximo de 30 (dias) dias, adicionalmente à sua rede, os novos credenciamentos indicados, atendendo as condições e regras estabelecidas pela Contratante.

j) Planejar em conjunto com a CONAB/SUREG/RO a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas e autopeças visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.

k) Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção dos veículos da CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

l) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

m) Disponibilizar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a Rede de Oficinas, Autopeças, Centro Automotivos e Concessionárias devidamente equipados já credenciados, e Credenciar novos estabelecimentos necessários no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato sob pena de rescisão, para aceitar as transações do sistema integrado;

n) Cadastrar OBRIGATORIAMENTE os municípios de Porto Velho/RO e Cacoal/RO;

o) Atender as solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a NOVOS CREDENCIAMENTOS de oficinas, autopeças, centros automotivos e concessionárias, devendo os credenciamentos serem efetivados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos em qualquer município do Estado de Rondônia onde haja necessidade;

p) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos nos sistema web, bem como informar à CONTRATANTE todas as alterações realizadas,

q) Dispor de estrutura administrativa mínima para atender as funções, modelo de organização e funcionamento, garantindo a plena execução do serviço, o relacionamento diário com a CONAB/SUREG/RO, com o gestor do Contrato e com a sua rede credenciada, além do desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas;

r) Assegurar que a manutenção preventiva e corretiva seja realizada de acordo com as normas em vigor.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

10.4. Em todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, deve haver a preocupação com a sustentabilidade ambiental, de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

10.5. A CONTRATADA deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados em sua rede adotem cada vez mais práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, sobretudo naquelas a seguir relacionadas, no que couber.

10.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, recomenda-se que os estabelecimentos credenciados procurem efetuar recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante dos serviços de manutenção, bem como dos respectivos resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

c) exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

10.7. Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

10.8. Os estabelecimentos credenciados deverão respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC..

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. A taxa de administração é fixa e irrevogável enquanto perdurar o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

15.7. Da sanção de multa:

15.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato.
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

15.9. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.12. **Da sanção de suspensão:**

15.12.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.12.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 1/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 30/03/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
2. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
3. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
4. **PARÁGRAFO QUARTO.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
5. **PARÁGRAFO QUINTO.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

6. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

7. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

8. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUÍS DE CASTRO, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DIAS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 17/05/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Alves Pereira, Superintendente Regional - Conab**, em 17/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28638466** e o código CRC **0E45D69B**.

Referência: Processo nº.: 21219.000019/2023-75

SEI: nº.: 28638466